

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 23/11/2010

ITEM 92

Processo: TC-2.125/026/08.
Prefeitura Municipal: Mesópolis.
Exercício: 2008.
Prefeito(s): Otávio Cianci.
Período(s): (01-01-08 a 10-09-08) e (11-10-08 a 31-12-08).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - José Ferraz Filho.
Período(s): (11-09-08 a 10-10-08).
Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata e Maria Silvia Madeira Moreira Salata.
Acompanha(m): TC-002125/126/08 e Expediente(s): TC-038679/026/09, TC-038682/026/09 e TC-042952/026/09.
Auditada por: UR-11 - DSF-I.
Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.
Sustentação Oral: Advogados - Luiz Silvio Moreira Salata e Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata.

O processo em pauta trata das CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis - UR 11 que, em relatório juntado, especialmente quanto à sua conclusão, às fls. 104/108 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 172/220 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa divergem entres si (Assessorias de ATJ e Chefia), concluem pela emissão de parecer desfavorável, já a SDG opina pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MESÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações de SDG e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,10%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC n° 53/2006), **97,50% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo: 49,50%;
Saúde: 19,55%; e
Déficit: 3,50%
Precatórios: liquidados
LRF: atendida

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, ACOELHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELA SDG, ÀS FLS. 225/227 DOS PRESENTES AUTOS, AS QUAIS DEVERÃO SER ENDEREÇADAS POR OFÍCIO.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS